



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.943/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 05 (CINCO) VAGAS DE ESTÁGIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E AUTORIZA A CESSÃO DE 1 (UMA) VAGA AO PODER JUDICIÁRIO, ACRESCENTANDO DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N.º 1.804/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da administração pública do Município de Conceição do Castelo-ES, 05 (CINCO) vagas de estágio destinadas exclusivamente a estudantes de cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 2º As vagas de estágio criadas por esta Lei destinam-se ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, da Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos da Administração Direta, conforme área de formação acadêmica dos candidatos.

Art. 3º As presentes vagas deverão ser computadas para o somatório total de estagiários, de modo que o montante somado não poderá ultrapassar o limite a que alude o art. 17 da Lei 11.788/2008;

Art. 4º O valor da remuneração dos estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.060 (dois mil e sessenta reais) mensais, os quais serão anualmente reajustados, conforme valor do índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 5º A carga horária dos estagiários de pós-graduação será de 06 horas diárias e de 30 horas semanais.

Art. 6º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.804/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, consistente na cessão de até 07 (sete) estagiários estudantes de graduação e 01 (um) estagiário de pós-graduação para atuarem nas



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

dependências do Fórum de Conceição do Castelo-ES, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, nos termos da Lei Municipal n. 2.885/2025.”

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 16 de março de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 018/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 16 de março de 2026, atribuindo – a como **LEI n.º 2.943/2026**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 16 de março de 2026.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal